

NOTA DE REPÚDIO DAS ENTIDADES CLASSISTAS SOBRE OS PROJETOS DE LEI Nº 38 E 40 DE OUTUBRO DE 2014

As entidades classistas que representam as diversas categorias dos mais de 44 mil servidores públicos do Estado do Tocantins vêm a público **REPUDIAR** a postura adotada pelo atual governador, Sandoval Cardoso, que acaba de enviar para votação na Assembleia Legislativa, **DOIS PROJETOS DE LEI QUE FEREM NOTADAMENTE OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, DA IMPESSOALIDADE, DA RAZOABILIDADE, DO INTERESSE PÚBLICO E DA EFICIÊNCIA, EXPRESSOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, UMA VEZ QUE VISAM CONCEDER PRIVILÉGIOS A EX-GOVERNADORES, FAZENDO USO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA FINS ESTRITAMENTE PARTICULARES, E A EX-SECRETÁRIOS DE ESTADO, CONCEDENDO UMA INDENIZAÇÃO DE ATÉ 100% DO SUBSÍDIO DO CARGO.**

Os projetos de lei nº 38, de 16 de outubro de 2014, e nº 40, de 20 de outubro de 2014, foram encaminhados pelo Executivo para tramitação em regime de urgência na casa de leis e constituem uma verdadeira aberração jurídica, além de serem imorais e desrespeitosos para com a população tocantinense. Por meio deles, o Governo tenta aprovar que os secretários de estado, quando da exoneração do cargo, passem a receber uma indenização mensal de até 100% do subsídio do cargo. A outra medida é um privilégio destinado aos ex-governadores, eleitos direta ou indiretamente. Neste caso específico, o projeto de lei versa sobre medidas de segurança pessoal e determina que uma equipe fique à disposição do ex-governador, formada pelos seguintes servidores públicos: quatro policiais militares, sendo dois oficiais, um ajudante de ordens e um motorista, além de mais três servidores comissionados nomeados em maior nível dentro os de grupo de assessoramento e direção, ou seja, são três **DAS-12**.

Como representantes legítimos dos servidores públicos, **AFIRMAMOS**, veementemente e amparados por decisões do STF e de diversos Tribunais de Justiça Estaduais, que os dois projetos de lei são **INCONSTITUCIONAIS**, por estarem em flagrante descompasso com os princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade, da razoabilidade, do interesse público e da eficiência, expressos na Constituição Federal, na medida em que permitem que os recursos públicos sejam dispensados para finalidades privadas. A designação de servidores para atuarem em atividades estranhas ao serviço público, na esfera particular de pessoas sem qualquer vínculo com o ente federativo, é gravíssima porque viola frontalmente o princípio da moralidade administrativa, a que devem obediência todos os entes da federação. De igual forma, a utilização de recursos da repartição para fins particulares é expressamente proibida. Os dois projetos de lei apresentados pelo Executivo tocantinense, portanto, não observam a natureza da função dos servidores públicos e a destinação obrigatória dos recursos das repartições estatais.

Para exemplificar, citamos decisão de agosto de 2013, da Justiça do Estado de Rondônia que invalidou lei estadual semelhante à proposta no Tocantins. Na sentença condenatória, a juíza de direito Inês Moreira da Costa condenou os ex-governantes de Rondônia ao pagamento das perdas e danos, em todas as despesas financeiras suportadas pelo Estado em decorrência das medidas de segurança adotadas em benefício deles ou seus familiares. O judiciário foi acionado por meio de uma ação popular ajuizada em face do Estado de Rondônia, pretendendo a nulidade da lei. No Distrito Federal, o Tribunal de Justiça declarou inconstitucional a lei distrital nº 2.723/2001, que também estabelecia que “o governador do Distrito Federal, terminado seu mandato, tinha direito a utilizar os serviços de quatro servidores para atividades de segurança e apoio pessoal, bem como um veículo oficial de serviço, com motorista, durante o período de dois mandatos subsequentes ao seu”.

Também o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil protocolou no Supremo Tribunal Federal (STF) duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 4544 e 4545) contra os dispositivos das Constituições dos Estados de Sergipe e Paraná, que garantem aos ex-governadores subsídio mensal e vitalício igual aos vencimentos de desembargador do Tribunal de Justiça. A OAB sustenta que a Constituição Federal não prevê e não autoriza a instituição de subsídios para quem não é ocupante de qualquer cargo público (eletivo ou efetivo), não restando dúvida, por óbvio, que ex-governador não possui mandato eletivo e nem é servidor público (petição inicial).

Os questionamentos da OAB fazem referência a decisões anteriores do STF sobre o mesmo tema como, por exemplo, a ADI 3853, contra a Constituição Estadual do Mato Grosso. Na decisão, a ministra Cármen Lúcia lembra que, no atual ordenamento jurídico, a chefia do Poder Executivo não é exercida em

caráter permanente e a concessão de uma verba permanente quebra o equilíbrio federativo e os princípios da igualdade, da impessoalidade, da moralidade pública e da responsabilidade dos gastos públicos. Em outra ADI, nº 1461, relativa ao Estado do Amapá, o STF entendeu que a Constituição Federal não prevê subsídios para ex-presidentes, e os Estados não poderiam, assim, instituí-los, sob risco de infração ao princípio da simetria.

Com tudo isso, os Sindicatos e Associações não poderiam deixar de expressar sua INDIGNAÇÃO E REPUDIAR ESTES PROJETOS DE LEIS INCONSTITUCIONAIS propostos pelo Governador Sandoval Cardoso. É inadmissível que tais medidas estejam sendo propostas **EXATAMENTE NO MOMENTO EM QUE O GOVERNO DO ESTADO TEM DADO CLAROS SINAIS DE GRAVE CRISE FINANCEIRA**, suspendendo liquidações de empenhos, férias de servidores, manutenção de veículos oficiais, entre outras medidas que denunciam e pedem cortes de gastos. **ENTENDEMOS QUE, AO DEIXAR O CARGO, AS PRERROGATIVAS QUE EX-GOVERNADORES E EX-SECRETÁRIOS DE ESTADO DISPUNHAM, JÁ NÃO SÃO MAIS NECESSÁRIAS.** O argumento de que, em razão de ter exercido o mandato, eles estão expostos a maiores riscos que os demais concidadãos que não exercem cargos políticos, é, portanto, insustentável. **A SEGURANÇA PÚBLICA É PARA TODOS, POIS QUE ELES USUFRUAM DELA TAMBÉM, NOS MESMOS MOLDES QUE OS CIDADÃOS COMUNS.**

Por fim, diante da tamanha **INCONSTITUCIONALIDADE** dos projetos de lei nº 38, de 16 de outubro de 2014, e nº 40, de 20 de outubro de 2014, as entidades classistas representativas dos servidores públicos estaduais fazem um apelo aos deputados estaduais para que não aprovelem os referidos projetos de lei, e informam que, caso sejam aprovados, ingressarão com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra o Governo do Tocantins, através das Federações e Centrais Sindicais, tendo em vista que os dois projetos de lei afrontam diretamente a sociedade tocantinense.

*Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do
Tocantins (SISEPE-TO)*

*Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo do
Estado do Tocantins (SINDILEGIS)*

*Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no
Estado do Tocantins (SINTRAS-TO)*

*Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do
Tocantins (SINDIFATO)*

*Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita
Estadual do Estado do Tocantins (SINDARE-TO)*

*Associação dos Militares da Reserva do
Tocantins (ASMIR)*

*Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas
do Estado do Tocantins (SINSTEC-TO)*

*Associação dos Subtenentes e Sargentos da
Polícia e Bombeiros Militares do Estado do
Tocantins (ASSPMETO)*

*Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do
Tocantins (SINDIPERITO)*

União Sindical dos Trabalhadores (UST)

*Sindicato dos Profissionais de Educação Física
do Estado do Tocantins (SINPEF-TO)*

*Nova Central Sindical de Trabalhadores no
Tocantins (NCST-TO)*

Palmas Tocantins, 23 de outubro de 2014.